



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **150 / 2020**

DISPENSA Nr. **51 / 2020**

OBJETO Conserto / Recuperação de telhado sobre prota de acesso a Secretaria de Saúde

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Saúde

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 249 – 33,90,30 e 253 – 33,90,39

OBJETIVOS : Recuperação de telhado edificado sobre porta principal de acesso à Secretaria Municipal de Saúde, danificado com Temporal (ventos)

Tenente Portela, 21 DE JULHO 2.020

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Marcia M. Medeiros - Secretária de Finanças

SOLICITANTE (extraído do Memorando de Solicitação) :

Solicito a contratação da Empresa VENCEDORA do ORÇAMENTO colhido (em anexo ao memorando de solicitação) o mais breve possível (urgência) para REPAROS / CONSERTO junto ao Telhado em Policarbonato edificado sobre a Porta Principal desta Secretaria, o mesmo foi danificado no último temporal ocorrido, solicita-se urgência pois sem este a chuva está tornado o piso da entrada muito escorregadio podendo vir ocorrer um acidente, pois a mesma porta dá acesso a Farmácia do Município.

Michelli Vargas - Secretário

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132 / 2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS GLOBAIS (materiais + m. obra) de RECUPERAÇÃO de TELHADO / TOLDO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresas para Execução por Empreitada Global (materiais + m. obra + acabamentos, ...) de:: RECUPERAÇÃO / CONserto de TOLDO / COBERTURA** existente sobre a **Porta Principal de Acesso a Secretaria Municipal de Saúde e a Farmácia do Município**, conforme itens descritos no anexo 1 do edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde com Recursos Próprios e Vinculados.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Pretende-se com esta contratação recuperar o mais rápido possível o **TOLDO / COBERTURA em Policarbonato** que está edificada sobre a **Porta de acesso a Secretaria de Saúde e a Farmácia do Município**, pois sem essa nos dias de chuva o piso está molhando e tornando-se muito "liso / escorregadio" podendo vir ocorrer acidentes com funcionários e principalmente com pessoas que estão diariamente buscando medicamentos junto a farmácia, dos quais a maioria se trata de idosos e/ou com algum problema de locomoção, onde optou-se pela **Dispensa de Licitação** pela rapidez na contratação e pelo valor colhido em orçamentos, em um processo normal este prazo poderia se estender por mais de dez dias apenas para a contratação e a meteorologia prevê bastante chuvas para a região.

posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos



da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL / LOTE .

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES e da ENTREGA :

3.1 - Os ""Produtos e Serviços "" deverão atender a descrição contida no Anexo 1 deste instrumento e na homologação do mesmo.

3.2 – Os Produto utilizados na Recuperação terão **GARANTIA de** doze meses contra defeitos de fabricação e de instalação.

3.3 – Após o recebimento da Autorização de Fornecimento a Contratada TERÁ prazo de no MÁXIMO 3 (três) dias úteis para a EXECUÇÃO do mesmo.

3.4 – Todos e qualquer tipo de Custas (sociais, empregados, etc..) SERÃO de inteira responsabilidade da Contratada, devendo estar previstos no valor orçado.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS e SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **DENISE B. DA SILVA - CNPJ: 11,560,929/0001-91- Endereço:** Tenente Portela - RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;



5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor GLOBAL contratado: **R\$: 4.200,00**

6- DA GARANTIA:

6.1 - *Os Produtos e Serviços TERÃO uma GARANTIA Mínima de 12 (doze) meses .*

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 – *O Contrato terá vigência de DOZE MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia;*

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;*

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

249 – 33,90,30 - Material de Consumo

253 – 33,90,39 - Serviços

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de EDUCAÇÃO– pelo **Sra. Michelli Vargas – Fone: 55-3551- 3400**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 21 DE JULHO DE 2.020



DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal

>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Execução tipo Global (materiais + serviços + m. obra) de CONserto / REFORMA com Substituição de Folhas de: TOLDO / COBERTURA em Policarbonato de e=6mm x 6 mts x 3,70 mts {{ 3 Folhas a substituir), edificado junto a Porta de Entrada Principal da Secretaria Municipal de Saúde...		4.200,00	4.200,00
Total						4.200,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

\$ - JOÃO DARLAN P. RIBEIRO - {21804667/0001-17}- Valor Global R\$: 4.350,00

\$ - ROBERTO CARLOS F. DA SILVA – {169311930001-34}- Valor Global R\$: 4.480,00



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 150 / 2020

Dispensa de Licitação - Nr. 51 / 2020

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 21 DE JULHO DE 2.020

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877